



Índice

CAPÍTULO I – Assembleia de Freguesia	3
Secção I – do mandato	3
Artigo 1.º - Duração, início e termo do mandato	3
Artigo 2.º -Finalidade do exercício do mandato	3
Artigo 3.º -Renúncia ao mandato	3
Artigo 4.º -Suspensão do mandato	4
Artigo 5.º -Ausência inferior a 30 dias	5
Artigo 6.º -Perda de mandato	5
Artigo 7.º- Preenchimento de vagas	6
Secção II – Composição da Assembleia	6
Artigo 8.º - Constituição	6
Artigo 9.º - Natureza	7
Artigo 10.º - Composição	7
Artigo 11.º - Mesa	7
Artigo 12.º -Alteração da composição	7
Secção III – Instalação	8
Artigo 13.º - Convocação para o ato de instalação dos órgãos	8
Artigo 14.º - Instalação	9
Artigo 15.º - Primeira Reunião	9
Secção IV – Competência	10
Artigo 16.º - Competências	10/11
Artigo 17.º - Delegação de tarefas	12
Artigo 18.º - Competência do Presidente da Assembleia	13
Artigo 19.º - Competência dos Secretários	13
Artigo 20.º - Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia.....	13



Secção V – Funcionamento da Assembleia	14
Artigo 21.º - Sessões Ordinárias	14
Artigo 22.º - Sessões Extraordinárias	15
Artigo 23º -Aprovação especial dos instrumentos previsionais	15
Artigo 24º - Participação de eleitores	16
Artigo 25º -Participação dos Membros da Junta nas sessões	16
Artigo 26º -Duração das Sessões	16
Secção VI – Reuniões	17
Artigo 27º - Quórum	17
Artigo 28.º - Período antes da ordem do dia	17
Artigo 29º -Ordem do dia	18
Artigo 30º -Formas de votação	18
Artigo 31º -Concessão e uso da palavra	19
Artigo 32º -Recurso	19
Artigo 33º -Reuniões públicas	20
Artigo 34º -Actas	20
Artigo 35º -Registo na acta de voto de vencido	21
CAPÍTULO II – Disposições finais e transitórias	21
Artigo 36.º - Interpretação do Regimento	21
Artigo 37.º - Alterações ao Regimento	22
Artigo 38.º - Disposição Revogatória	22
Artigo 39.º - Entrada em vigor	22
CAPITULO III – formulários	23



CAPÍTULO I

Da Assembleia de Freguesia

SECÇÃO I

Do mandato

Artigo 1º

Duração, início e termo do mandato

O mandato dos membros da Assembleia de freguesia é de quatro anos, iniciando-se, imediatamente, após o acto de instalação dos membros da Assembleia eleita e termina com o acto de instalação da Assembleia subsequente.

Artigo 2º

Finalidade do Exercício do mandato

A actividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Lei e da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3º

Renúncia ao mandato

1-Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.



2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do Órgão, consoante o caso.

3- A Substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4- A convocação do membro substituto compete á entidade referida no nº2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto não a recusar por escrito de acordo com o nº 2.

5- A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6- O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos exactos termos, à falta de substituto devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

7- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 4º

Suspensão do mandato

1- Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3- São motivos de suspensão, designadamente:

- a) A doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e de maternidade;
- c) Afastamento temporária da área da Autarquia por período superior a 30 dias.



4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse as 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido ao número anterior.

6- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artº 7º.

7- A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artº 3º.

Artigo 5º

Ausência inferior a 30 dias

1- Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2- A substituição obedece ao disposto no artigo 7º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 6º

Perda de mandato

1- Constituem nomeadamente causas de perda de mandato:

a) Os membros que após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou as seis sessões ou doze reuniões interpoladas.



2- Compete á mesa, com recurso do interessado para a Assembleia, proceder à marcação de faltas e declarar a perda de mandato em resultado da mesma, por meio de edital a afixar nos lugares de estilo e comunicação ao membro respectivo, procedido obrigatoriamente de audiência do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da acção inspectiva em que tal medida seja proposta.

3- Constitui uma sessão, para efeitos do nº1 o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

Artigo 7º

Preenchimento de Vagas

1- As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Da Composição

Artigo 8º

Constituição

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.



Artigo 9º

Natureza

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.

Artigo 10º

Composição

A Assembleia de Freguesia é composta por 9 membros.

Artigo 11º

Mesa

1- A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.

2- A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

4- Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

5- Compete à mesa proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia.

6- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

7- Da decisão de injustificação da falta cabe recurso para o plenário da Assembleia.



Artigo 12º

Alteração da composição

1- Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.

2- Escutada a possibilidade de substituição prevista no nº anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto à Câmara Municipal, para que esta marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

3- As eleições realizam-se no prazo máximo de 80 a 90 dias a contar da data da respectiva marcação.

4- A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

SECÇÃO III

Da instalação

Artigo 13º

Convocação para o acto de instalação dos órgãos

1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos órgãos da autarquia.

2- A convocação é feita nos 5 dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no nº1 do artigo seguinte.

3- Na falta de convocação, no prazo anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia, efectuar a convocação em causa, nos 5 dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.



Artigo 14º

Instalação

1- O Presidente, da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, procedem à instalação da nova Assembleia no prazo de 15 dias a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem rediz o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem redigiu.

3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respectivo presidente.

Artigo 15º

1ª reunião

1- Até que seja eleito o presidente da Assembleia, compete ao cidadão, que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como o Presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.

2- A eleição a que se refere o número anterior é uninominal.

3- Verificando-se empate na votação, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

4- A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

5- Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.



SECÇÃO IV
Da Competência

Artigo 16º
Competências

1- Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- i) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
- j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;



n) Aprecia, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;

o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;

q) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2- Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;

b) Apreciar e votar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e proceder a aberturas de crédito nos termos da Lei;

d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da Lei;

e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;

f) Autorizar a freguesia à associar-se com outras nos termos da Lei;

d) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;

h) Deliberar, nos casos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, sobre o exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta;

i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior a 200 vezes o índice 100 das carreiras dos regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;

j) Aprovar posturas e regulamentos;

l) Rectificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;

m) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;



n) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;

o) Autorizar concessão de apoio financeiro, ou outro às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;

p) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;

3- A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do nº1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.

4- Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), b), i) e n) do nº2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5- As deliberações previstas nas alíneas o) do nº1 e h) do nº2 só são eficazes quando tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6- A assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgãos executivo.

Artigo 17º

Delegação de tarefas

A Assembleia de Freguesia pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.



Artigo 18º

Competência do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição
- c) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
- d) Assegurar o cumprimento das Leis e a regulamentação das deliberações;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- f) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- g) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- h) Tornar público, com a antecedência mínima de oito dias, a data, a hora e lugar das sessões da Assembleia de Freguesia, ordinárias e extraordinárias, bem como a respectiva ordem do dia;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia.

Artigo 19º

Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.



Artigo 20º

Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- b) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- c) Comparecer às reuniões;
- d) Observar a ordem e disciplina fixada na Lei e no Regimento.

SECÇÃO V

Do funcionamento da Assembleia

Artigo 21º

Sessões Ordinárias

1- A Assembleia de Freguesia tem, anualmente quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.

2- A Primeira e a quarta sessões destinam-se respectivamente, à apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 23º.



Artigo 22º

Sessões Extraordinárias

1- A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que completem a Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes quando for superior.

2- O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data de realização da sessão extraordinária.

3- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicando-a nos locais habituais.

Artigo 23º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

1- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia de Freguesia que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

2- O disposto no número anterior é igualmente aplicado no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.



Artigo 24º

Participação de eleitores

1- Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 22º, dois representantes dos requerentes.

2- Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 25º

Participação dos membros da Junta nas sessões

1- A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates sem direito a voto.

2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3- Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.

4- Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa de honra.

Artigo 26º

Duração das sessões

As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate da sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.



SECÇÃO VI

Das reuniões

Artigo 27º

Quórum

1- A Assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3- Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia, para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, nos termos a convocar previstos neste regimento.

4- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 28º

Período antes da ordem do dia

Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.



Artigo 29º

Ordem do dia

- 1- A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
- 2- A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência da mesma, e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 3- A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, quarenta e oito horas.

Artigo 30º

Formas de votação

- 1- A votação é nominal, salvo se o regime estipular ou a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2- O Presidente vota em último lugar.
- 3- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.
- 4- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se a primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 5- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver procedido.
- 6- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.



Artigo 31º

Concessão e uso da palavra

- 1- A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assunto de interesse geral;
 - b) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - c) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - d) Fazer requerimentos;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, ou contra protestos;
 - f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - g) Formular declarações de voto;
 - h) Exercer o direito de defesa quando expressamente visados;
- 2- Os membros da Assembleia que pretendem usar da palavra apresentarão a sua inscrição à mesa.
- 3- A palavra será dada por ordem de inscrições, sendo autorizadas a todo o tempo, as trocas entre quaisquer oradores inscritos, desde que obtida a anuência destes.
- 4- No caso do uso da palavra serão permitidas interrupções, devendo o presidente advertido orador quando este se desviar do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne ofensivo, devendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude

Artigo 32º

Recurso

De todas as deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia, a interpor por qualquer membro.



Artigo 33º

Reuniões Públicas

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2- Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com antecedência de, pelos menos dois dias sobre a data das mesmas.
- 3- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à publicação da coima de 100,00€ até 10.000€ pelo juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei penal.
- 4- Encerrada a ordem do dia, há um período para intervenção do público durante o qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.
- 5- As actas das sessões ou reuniões, terminada a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 34º

Actas

- 1- De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
- 2- As actas são lavradas, sempre que possível, por um membro da Assembleia de Freguesia designado para o efeito e postas á aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA

3- As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4- As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5- As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado à mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.

6- As certidões podem ser substituídas por cópias autenticadas.

Artigo 35º

Registo na acta de voto de vencido

1- Os membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3- O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada

CAPITULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 36º.

Interpretação do regimento

Compete à mesa, em de dúvida, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.



Artigo 37º.

Alterações ao Regimento

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 38º.

Disposição Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regimento é revogado o anterior regimento da Assembleia de Freguesia.

Artigo 39º.

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor com a aprovação da acta donde conste a deliberação que o aprove.

Aprovado em sessão ordinária da assembleia de Freguesia, em _____ de _____ de _____.

O Presidente da Assembleia de Freguesia _____

O 1º Secretário da Assembleia de Freguesia _____

O 2º Secretário da Assembleia de Freguesia _____



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA

Exmº Senhor Presidente
da Assembleia de Freguesia
de Vila Nova

ASSUNTO: JUSTIFICAÇÃO DE FALTA(S)

Eu, _____, na qualidade de membro da Assembleia de Freguesia de Vila Nova, informo V. Exª que não me foi possível comparecer à(s) sessão(ões) nº(s) _____ da Assembleia de Freguesia, devido a:

Por motivos pessoais que o justificam.

Sob pena de perda de mandato por falta de justificação conforme invoca o Regimento da Assembleia de Freguesia, no ponto nº1 do art.6º.

Vila Nova ____/____/____

Com os melhores cumprimentos;

O Membro da Assembleia

O Presidente da Assembleia

Nº2 do artigo 13º la Lei 75/2013



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA

Exmº Senhor Presidente
da Assembleia de Freguesia
de Vila Nova

ASSUNTO: JUSTIFICAÇÃO DE FALTA(S) COM NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Eu, _____, na qualidade de membro da Assembleia de Freguesia de Vila Nova, informo V. Ex^a que, não me é possível comparecer à(s) _____ sessão(ões) da Assembleia de Freguesia, do mês de _____ de ____ devido a:

Por motivos pessoais que o justificam.

Sob pena de perda de mandato por falta de justificação conforme invoca a Lei n.º 169/99, 18 setembro, com as alterações introduzidas pelo diploma legal: Lei n.º 5-A/2002, 11 Janeiro

E faço – me representar pelo (a) senhor(a); _____

Invocando a Lei n.º 169/99, de 18.09.1, dispõe sobre a substituição conforme artigos 78.º e 79.º (este último por remissão do n.º 2 do artigo 78.º)

Vila Nova _____ de _____ de _____

Com os melhores cumprimentos;

O Membro da Assembleia

O Presidente da Assembleia

Nº2 do artigo 13º la Lei 75/2013